A C Ó R D Ã O

TC-010085.989.24-2 (ref. TC-002632.989.22-4)

Recorrente: Fundação Santo André.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Santo André, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: Rodrigo Curti (Presidente) e Andréa Dias Quintão (Pró-Reitora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/03/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: André Boccuzzi de Souza (OAB/SP nº 331.222), Taisa Cavalcante Sawada (OAB/SP nº 235.223), Camila Barbosa Vergara (OAB/SP nº 369.886) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍ-CIO. FUNDAÇÃO MUNICIPAL. RESULTADO DEFICITÁRIO. PATRI-MÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO. ENDIVIDAMENTO ELEVADO. EN-CARGOS SOCIAIS EM ATRASO. FALHAS REINCIDENTES. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fundação Santo André e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos

interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR